



## DECLARAÇÃO

Contribuição Extraordinária sobre o setor energético

## Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético

MODELO 27

|                         |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                    |  |
|-------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|--|
| 1                       | ANO DA CONTRIBUIÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2 | TIPO DE DECLARAÇÃO |  |
| 01 <input type="text"/> |                     | Art.º 7.º, n.º 1, do RCESE 01 <input type="text"/> Art.º 7.º, n.º 2, do RCESE 02 <input type="text"/> Art.º 7.º, n.º 3, do RCESE 03 <input type="text"/> Data do facto superveniente 07 <input type="text"/> Ano <input type="text"/> Mês <input type="text"/> Dia <input type="text"/> Primeira 04 <input type="text"/> Substituição 05 <input type="text"/> |   |                    |  |

|                                         |                                  |  |
|-----------------------------------------|----------------------------------|--|
| 3                                       | IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO |  |
| Designação Social: <input type="text"/> |                                  |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--|
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DE ACTIVIDADE |  |
| Produção de Eletricidade por intermédio de centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural<br><i>(Utilização anual inferior a 3000h)</i> 01 <input type="text"/> N.º de centrais 05 <input type="text"/><br>Actividade de Refinação de petróleo bruto<br><i>(Índice de operacionalidade inferior a 1.5)</i> 02 <input type="text"/> N.º de refinarias 06 <input type="text"/><br>Atividades de Transporte ou Distribuição de energia 03 <input type="text"/> N.º de Contratos 08 <input type="text"/><br>Actividade de Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN)<br><i>(Art.º 39.º-A do Dec.-Lei 140/2006)</i> 07 <input type="text"/><br>Outro 04 <input type="text"/> C.A.E. 09 <input type="text"/> |                                      |  |

|                                                                                                                                    |                               |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 5                                                                                                                                  | APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL |                         |
| 5.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero     |                               |                         |
| N.º Centrais / Refinarias: 14 <input type="text"/>                                                                                 |                               |                         |
|                                                                                                                                    | Ativos Afetos                 | Ativos Regulados        |
| Ativos Fixos Tangíveis                                                                                                             | 01 <input type="text"/>       | 02 <input type="text"/> |
| Ativos Intangíveis                                                                                                                 | 04 <input type="text"/>       | 05 <input type="text"/> |
| Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)                                                                 | 07 <input type="text"/>       | 08 <input type="text"/> |
| Total                                                                                                                              |                               | 10 <input type="text"/> |
| 5.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5 |                               |                         |
| N.º Centrais / Refinarias: 15 <input type="text"/>                                                                                 |                               |                         |
|                                                                                                                                    | Ativos Afetos                 | Ativos Regulados        |
| Ativos Fixos Tangíveis                                                                                                             | 01 <input type="text"/>       | 02 <input type="text"/> |
| Ativos Intangíveis                                                                                                                 | 04 <input type="text"/>       | 05 <input type="text"/> |
| Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)                                                                 | 07 <input type="text"/>       | 08 <input type="text"/> |
| Total                                                                                                                              |                               | 11 <input type="text"/> |
| 5.3 Ativos referentes a atividades de transporte ou distribuição de energia                                                        |                               |                         |
|                                                                                                                                    | Ativos Afetos                 | Ativos Regulados        |
| Ativos Fixos Tangíveis                                                                                                             | 01 <input type="text"/>       | 02 <input type="text"/> |
| Ativos Intangíveis                                                                                                                 | 04 <input type="text"/>       | 05 <input type="text"/> |
| Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)                                                                 | 07 <input type="text"/>       | 08 <input type="text"/> |
| Total                                                                                                                              |                               | 12 <input type="text"/> |

|                                                                    |               |                               |                 |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------|-----------------|
| 5.4 Outros Ativos Aplicáveis                                       |               | N.º Centrais / Refinarias: 16 |                 |
|                                                                    | Ativos Afetos | Ativos Regulados              | Base Tributável |
| Ativos Fixos Tangíveis                                             | 01 . . . ,    | 02 . . . ,                    | 03 . . . ,      |
| Ativos Intangíveis                                                 | 04 . . . ,    | 05 . . . ,                    | 06 . . . ,      |
| Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas) | 07 . . . ,    | 08 . . . ,                    | 09 . . . ,      |
| Total                                                              |               |                               | 13 . . . ,      |

|                                                                           |            |                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|--|
| 5.5 Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay |            | N.º Contratos: 03 |  |
|                                                                           |            | VEE               |  |
| Valor Económico Equivalente (VEE)                                         | 01 . . . , |                   |  |
| Total                                                                     |            | 02 . . . ,        |  |

|                                                                                                                                 |            |                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|--|
| 5.6 Valor do excedente ao Valor Económico Equivalente dos Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay |            | N.º Contratos: 04 |  |
|                                                                                                                                 |            | VEE               |  |
| Valor Económico Equivalente apurado com a informação sobre o valor real dos contratos                                           | 01 . . . , |                   |  |
| Valor Económico Equivalente inicialmente apurado nos termos da Portaria n.º 157-B/2015 (VEE)                                    | 02 . . . , |                   |  |
| Total (excedente) (01 - 02 = )                                                                                                  |            | 03 . . . ,        |  |

|                                                                       |                                            |            |  |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------|--|
| 6                                                                     | DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO |            |  |
| Total de ativos com taxa de contribuição de 0,285% (5.10)             | . . . , x 0,285% =                         | 01 . . . , |  |
| Total de ativos com taxa de contribuição de 0,565% (5.11)             | . . . , x 0,565% =                         | 02 . . . , |  |
| Total de ativos com taxa de contribuição de 0,85% (5.12 + 5.13)       | . . . , x 0,85% =                          | 03 . . . , |  |
| Total da Contribuição Extraordinária a pagar                          |                                            | 04 . . . , |  |
| Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (primeiro pagamento) | . . . , x 1,45% / 3 =                      | 05 . . . , |  |
| Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (segundo pagamento)  | . . . , x 1,45% / 3 =                      | 06 . . . , |  |
| Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (terceiro pagamento) | . . . , x 1,45% / 3 =                      | 07 . . . , |  |
| Total da Contribuição Extraordinária a pagar                          |                                            | 08 . . . , |  |
| Valor do excedente ao VEE apurado                                     | . . . , x 1,77% =                          | 09 . . . , |  |
| Total da Contribuição Extraordinária a pagar                          |                                            | 10 . . . , |  |

|      |                                                                 |                                     |                                     |
|------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 7    | IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E CONTABILISTA CERTIFICADO |                                     |                                     |
| DATA | 01                                                              | 02                                  | 03                                  |
|      | Ano Mês Dia                                                     | NIF DO REPRESENTANTE LEGAL          | NIF DO CONTABILISTA CERTIFICADO     |
|      | 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12                             | 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 | 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 |

**ANEXO**

Contribuição Extraordinária sobre o setor energético

# Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético

**MODELO 27**

| 8                                                                                                        |                                                                                                                                | DESDOBRAMENTO DO QUADRO 5 - APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL |    |                  |                             |                 |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----|------------------|-----------------------------|-----------------|-----|
| 8.1.1                                                                                                    | Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero     | Nº Horas:                                                 | 11 |                  | Índice de Operacionalidade: | 12              |     |
|                                                                                                          |                                                                                                                                | Ativos Afetos                                             |    | Ativos Regulados |                             | Base Tributável |     |
| Ativos Fixos Tangíveis                                                                                   | 01                                                                                                                             | .                                                         | .  | 02               | .                           | .               | .   |
| Ativos Intangíveis                                                                                       | 04                                                                                                                             | .                                                         | .  | 05               | .                           | .               | .   |
| Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)                                       | 07                                                                                                                             | .                                                         | .  | 08               | .                           | .               | .   |
| Total                                                                                                    |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             | 10              | .   |
| 8.1.2                                                                                                    | Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero     | Nº Horas:                                                 | 11 |                  | Índice de Operacionalidade: | 12              |     |
| <i>Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.1.14</i>                                 |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             |                 |     |
| 8.2.1                                                                                                    | Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5 | Nº Horas:                                                 | 11 |                  | Índice de Operacionalidade: | 12              |     |
|                                                                                                          |                                                                                                                                | Ativos Afetos                                             |    | Ativos Regulados |                             | Base Tributável |     |
| Ativos Fixos Tangíveis                                                                                   | 01                                                                                                                             | .                                                         | .  | 02               | .                           | .               | .   |
| Ativos Intangíveis                                                                                       | 04                                                                                                                             | .                                                         | .  | 05               | .                           | .               | .   |
| Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)                                       | 07                                                                                                                             | .                                                         | .  | 08               | .                           | .               | .   |
| Total                                                                                                    |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             | 10              | .   |
| 8.2.2                                                                                                    | Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5 | Nº Horas:                                                 | 11 |                  | Índice de Operacionalidade: | 12              |     |
| <i>Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.2.15</i>                                 |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             |                 |     |
| 8.3.1                                                                                                    | Outros Ativos Aplicáveis                                                                                                       | Nº Horas:                                                 | 11 |                  | Índice de Operacionalidade: | 12              |     |
|                                                                                                          |                                                                                                                                | Ativos Afetos                                             |    | Ativos Regulados |                             | Base Tributável |     |
| Ativos Fixos Tangíveis                                                                                   | 01                                                                                                                             | .                                                         | .  | 02               | .                           | .               | .   |
| Ativos Intangíveis                                                                                       | 04                                                                                                                             | .                                                         | .  | 05               | .                           | .               | .   |
| Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)                                       | 07                                                                                                                             | .                                                         | .  | 08               | .                           | .               | .   |
| Total                                                                                                    |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             | 10              | .   |
| <i>Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.4.16</i>                                 |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             |                 |     |
| 8.4.1                                                                                                    | Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay                                                          |                                                           |    |                  |                             |                 | VEE |
| Valor Económico Equivalente (VEE) (contrato 1)                                                           |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             |                 | .   |
| <i>Este quadro conterá tantas linhas quanto o número de contratos especificado no campo 5.5.03</i>       |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             | ??              | .   |
| Total                                                                                                    |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             | 99              | .   |
| 8.4.2                                                                                                    | Valor do excedente ao Valor Económico Equivalente dos Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay    |                                                           |    |                  |                             |                 | VEE |
| Valor Económico Equivalente (VEE) apurado com a informação sobre o valor real dos contratos (contrato 1) |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             | 01              | .   |
| <i>Este quadro conterá tantas linhas quanto o número de contratos especificado no campo 5.6.04</i>       |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             | ??              | .   |
| Total                                                                                                    |                                                                                                                                |                                                           |    |                  |                             | 99              | .   |

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1 - As presentes instruções devem ser observadas, de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
- 2 - A Declaração modelo 27 deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 7.º, ambos do Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (RCESE) aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- 3 - A declaração é enviada por transmissão eletrónica de dados, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 7.º do RCESE mencionado no número anterior.
- 4 - A base de incidência apurada é calculada por referência ao valor dos elementos do ativo à data de 1 de janeiro do próprio ano ou do primeiro dia do exercício, se posterior.

## INSTRUÇÕES

### DECLARAÇÃO-MODELO

#### 1 - Ano da contribuição

Indicar o ano a que se reporta a contribuição.

#### 2 - Tipo de declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo de declaração:

**Campo 1** – Declaração entregue no prazo geral até 31 de outubro, de acordo com a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.

**Campo 2** – Declaração entregue no prazo até 20 de dezembro, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 7.º do RCESE, aplicável às centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural e refinarias de petróleo bruto.

**Campo 3** – Declaração entregue no prazo até 30 de maio, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 7.º do RCESE, aplicável à atividade de comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) - Artigo 39.º-A do Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de julho.

**Campo 4** – Primeira declaração.

**Campo 5** – Declaração de substituição. A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração e não apenas das alterações.

**Campo 6** – Declaração entregue no prazo de 30 dias após a publicação pela ERSE, na página internet deste organismo, dos documentos onde consta o valor do ativo considerado para efeitos do cálculo dos ajustamentos definitivos aos proveitos permitidos a considerar na correção à contribuição previamente liquidada.

**Campo 7** – Data em que ocorreu a publicação da declaração referida no campo 6.

#### 3 - Identificação do sujeito passivo

Indicar o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

#### **4 – Identificação do setor de atividade**

Indicar qual o setor de atividade em que se insere o sujeito passivo, com possibilidade de múltipla escolha, assim como, no campo 9, o Código da Atividade Económica (CAE) do contribuinte.

#### **5 – Apuramento da base tributável**

Na determinação da base tributável, dada a possibilidade de aplicação de diferentes taxas de contribuição consoante o tipo de setor e o nível de utilização das unidades produtivas, considera-se a existência de quatro categorias de ativos:

5.1 - Ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero;

5.2 - Ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5;

5.3 - Ativos relativos a atividades de transporte ou distribuição de energia;

5.4 - Outros Ativos. Os valores dos ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural cuja utilização anual seja superior ou igual a 3000 horas e das refinarias de petróleo com índice de operacionalidade superior ou igual a 1,5 deverão ser inscritos neste quadro.

Os campos de preenchimento do quadro deverão ter a seguinte interpretação:

**Campo 1** – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis das diferentes categorias;

**Campo 2** – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

**Campo 3** – Valor da base tributável referente aos ativos fixos tangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

**Campo 4** – Valor líquido dos ativos intangíveis das diferentes categorias;

**Campo 5** – Valor líquido dos ativos intangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

**Campo 6** – Valor da base tributável referente aos ativos intangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º, do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

**Campo 7** – Valor líquido dos ativos financeiros das diferentes categorias;

**Campo 8** – Valor líquido dos ativos financeiros regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

**Campo 9** – Valor da base tributável referente aos ativos financeiros, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º, do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

**Campo 10** – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.1;

**Campo 11** – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.2;

**Campo 12** – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.3;

**Campo 13** – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.4;

**Campo 14** – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.1;

**Campo 15** – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.2.

**Campo 16** – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.4.

5.5 – Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*

**Campo 01** – Valor Económico Equivalente (VEE);

**Campo 02** – Totalizador;

**Campo 03** – Número de contratos.

5.6 – Valor do excedente ao Valor Económico Equivalente dos Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*

**Campo 01** – Valor Económico Equivalente (VEE) apurado com a informação sobre o real valor desses contratos, designadamente a relativa à sua duração, às quantidades contratadas e às regras de cálculo do preço do gás previstas nos contratos;

**Campo 02** – O valor económico equivalente inicialmente apurado.

**Campo 03** – Totalizador (valor do excedente apurado para o valor económico equivalente dos contratos)

**Campo 04** – Número de contratos.

## **6 - Cálculo da contribuição**

Os campos 1, 2 e 3 destinam-se à contribuição apurada por aplicação das taxas previstas no artigo 6.º do referido RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 4 corresponde à soma dos valores dos campos 1, 2 e 3.

Os campos 5, 6 e 7 destinam-se à contribuição apurada por aplicação da taxa prevista no n.º 6 do artigo 6.º do referido RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 8 corresponde à soma dos valores dos campos 5, 6 e 7.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RCESE:

O valor apurado no campo 5 deverá ser pago até 30 de maio do ano a que refere a contribuição (ano n).

O valor apurado no campo 6 deverá ser pago até 30 de maio do ano seguinte ao que refere a contribuição (ano n+1).

O valor apurado no campo 7 deverá ser pago até 30 de maio do segundo ano subsequente ao que refere a contribuição (ano n+2).

O campo 9 destina-se à contribuição apurada por aplicação da taxa prevista no n.º 7 do artigo 6º do referido RCESE à base de incidência determinada no quadro 5.6 – campo 03.

## **7 - Identificação do Representante Legal / Contabilista Certificado**

É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável) e do contabilista certificado.

## ANEXO

### 8 – Desdobramento do quadro 5 – Apuramento da base tributável

Neste quadro 8 irão aparecer para preenchimento tantos subquadros 8.1.X (8.2.X) quanto o número de centrais ou refinarias indicadas no campo 14 (15) do quadro 5.1 (5.2) da declaração-modelo.

Em cada subquadro 8.1.X (8.2.X) deverão ser inscritos para cada central ou refinaria de forma individual os valores dos **campos 1 a 10, de interpretação idêntica à descrita nas instruções do quadro 5.**

Nestes subquadros, o sujeito passivo deverá incluir nos **campos 11 / 12** o número de horas de utilização anual equivalente da potência instalada por central / índice de operacionalidade por refinaria.

O subquadro 8.3.1 deverá incluir tantas linhas quanto o número de centrais ou refinarias considerado indicadas no campo 16 do quadro 5.4 da declaração-modelo.

No subquadro 8.3.1., para as centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural e para as refinarias, devem ser preenchidos os campos 11 e 12, respetivamente.

O subquadro 8.4.1 deverá incluir tantas linhas quanto o número de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* indicado no quadro 5.5.03.

O subquadro 8.4.2 deverá incluir tantas linhas quanto o número de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* cujo valor real foi incluído no quadro 5.6. - campo 04.